



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIX nº 1876 de 09 de junho de 2014

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1876 de 09/06/2014)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: CLÁUDIO E. M. DA SILVA - ME
Processo: 4396/2014 – Secretaria de Cultura
Objeto: Aquisição de Toners
Valor: R\$ 7.260,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1877 de 10/06/2014)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DIVISA VEÍCULOS MP LTDA - ME
Processo: 4372/2014 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Locação de transporte coletivo
Valor: R\$ 828,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 018/2014 – SA

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora BOB LEO ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA ME, neste ato representada pelo seu representante legal Leonardo Nunes do Nascimento, classificada no Pregão Presencial n.º 018/2014, processo n.º 735/2014, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 09/06/2014, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE RETROPROJETOR E TELÃO**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria de Turismo e as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2014 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme as especificações desta ata e seus anexos;

2.2 - A cada necessidade, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.3 - O fornecedor deverá executar o serviço no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

2.4 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referentes ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.5 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.7 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

2.8 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.9 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 018/2014, Processo n.º 735/14, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 018/2014 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - **Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ANDRE PINTO DE AFONSECA -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES - **Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-1º **Secretário:** EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-2º **Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDRO RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSON GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares



10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 10 de junho de 2014.

Rachid Emor

Prefeito Municipal

BOB LEO ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA ME

Leonardo Nunes do Nascimento



Sistema de Licitação v-1.35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO 018/2014

DATA DA LICITAÇÃO: 27/03/2014
Nº DA COMPRA: 0213/2014
PROCESSO Nº 000/0000735/2014
DATA: 21/01/2014 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0172/2014
Nº do Registro: 0016/2014

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

BOB LEO ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA MEMarca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
2. 0207.003.0001.007 - PROJETOR E TELÃO - Locação de telão 2,5 x 3,5 metros, estrutura metálica com treliça e Projetor compatível.	DI	30	580,000	17.400,00
3. 0207.003.0001.004 - PROJETOR E TELÃO - Locação de telão 3 x 4 metros, estrutura metálica com treliça e Projetor compatível. Incluindo-se câmera e equipe de Transmissão ao vivo (se necessário ao evento).	DI	50	650,000	32.500,00
4. 0207.003.0001.002 - PROJETOR E TELÃO - Locação de telão 4 x 5 metros, estrutura metálica com treliça e Projetor compatível. Incluindo-se câmera e equipe de Transmissão ao vivo (se necessário ao evento).	DI	20	850,000	17.000,00
			Total por Grupo:	66.900,00
			Total por Fornecedor:	66.900,00
			Total Geral:	66.900,00

Versão: 1.35

Página 1 de 1

CONTRATO N.º 032/2014

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato n.º 032/2014**, celebrado com a empresa **CENTRO TÉCNICO DE REPAROS AUTOMOTIVOS COMERCIAL LTDA - ME**, para Serviços de Reforma da Máquina W20E e Conversor, de acordo com a solicitação da Secretaria de Obras, no valor total de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

Paty do Alferes, 02 de junho de 2014.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.093 DE 10 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.013 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

FONTE = 000 R\$ 45.000,00 (Ordinários Não Vinculados)
FONTE = 015 R\$ 55.000,00 (Royalties)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
20.29.00.10.301.4032.2049 – Estratégia da Saúde da Família - ESF

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.04.000 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	45.000,00
---	-----	-----------

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO
20.26.00.15.451.4022.2111 – Manutenção de Infraestrutura de Logradouros Públicos

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	35.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO
20.43.00.27.812.4014.2024 – Manutenção das Unidades Esportivas

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	10.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

**SECRETARIA DE CULTURA**

PROGRAMA DE TRABALHO

20.44.00.13.392.4018.2025 – Programação Cultural

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
--	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO

20.22.00.04.126.406.2006 – Manutenção dos Serviços de Informática

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
--	-----	-----------

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

PROGRAMA DE TRABALHO

20.39.00.15.451.4055.1004 – Contenção de Encostas, Enchentes e Áreas de Risco

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	10.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO

20.39.00.15.451.4056.1005 – Ações Preventivas e Imediatas em Calamidades Públicas e Emergenciais

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$	5.000,00
-------------------------------------	-----	----------

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO

20.99.00.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

ELEMENTO DE DESPESA:

9.9.90.99.000 – Reserva de Contingência	R\$	45.000,000
---	-----	------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de junho de 2014.

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 492, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

EMENTA: *Decreta Ponto Facultativo na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, nos dias 12, 17 e 23 de junho de 2014.*

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Será facultativo o "Ponto" na sede do Poder Legislativo Municipal de Paty do Alferes, nos dias 12 (quinta-feira), 17 (terça-feira) e 23 de junho de 2014 (segunda-feira), em virtude dos jogos do Brasil na Copa do Mundo 2014.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 09 de junho de 2014.

José Ricardo Marques Fernandes
Presidente

Eduardo de Sant'ana Mariotti
1º Secretário

Juarez de Medeiros Pereira
2º Secretário

A Comissão de Pregão torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 047/2014 – SS, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, realizada em 09/06/2014, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada DESERTA.

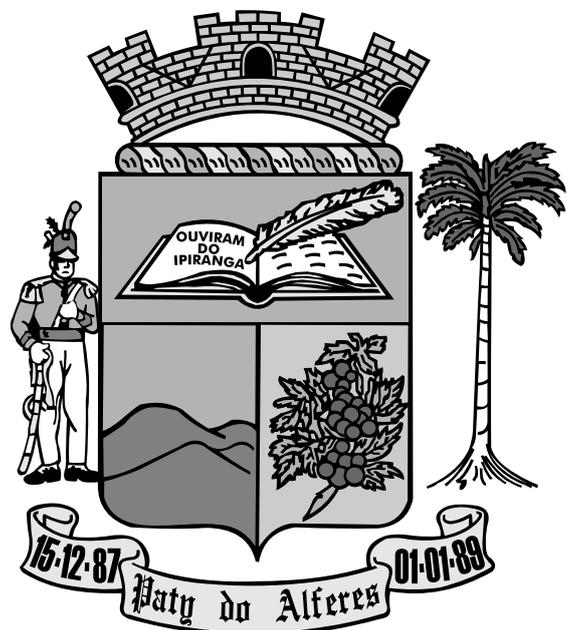
Paty do Alferes, 09 de junho de 2014.

Cristiane Sabino de Azevedo Moraes
Membro da comissão

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2014 – SECRETARIA DE TURISMO, COM SISTEMA DE REGISTRO FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0735/2014, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE RETROPROJETOR E TELÃO, NO PERÍODO DE 12 MESES, PELA EMPRESA VENCEDORA:
 - BOB LEO ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO LTDA ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 66.900,00 (SESSENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

Paty do Alferes, 10 de junho de 2014.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N.º 2090 DE 10 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL 2014 – 2017 - PPA Nº 2.014 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013 – NA FORMA DO ANEXO I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam revisados os anexos da Lei Municipal nº 2.014 de 31 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual – PPA 2014/2017), na forma do anexo I.

Parágrafo Único: O programa 4019 do Plano Plurianual - PPA nº 2.014 de 31 de dezembro de 2013, passa a ter a nomenclatura: Outros Eventos e Festas Comemorativas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de junho de 2014.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 2091 DE 10 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS ANEXOS DE PRIORIDADES E METAS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.955 DE 12 DE AGOSTO DE 2013 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014, NA FORMA DO ANEXO I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam revisados os anexos da Lei Municipal n.º 1.955 de 12 de agosto de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014), na forma do anexo I.

Parágrafo Único: O programa 4019 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO n.º 1.955 de 2013, passa a ter a nomenclatura: Outros Eventos e Festas Comemorativas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de junho de 2014.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

LDO 2013 – ANEXO I

Programa: Eventos e Festas Comemorativas				N.º 4019
Objetivo: Realização de Outros Eventos e Festas Comemorativas				
Descrição da Ação ou Projeto a ser executado durante o período de 12 meses:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Realização da Festa do Doce	A	Festa Realizada	Unidade	01
Realização do Carnaval	A	Carnaval	Unidade	01
Subvenção e Auxílio ao Bloco Carnavalesco Loka da Peruca	A	Subvenção concedida	Unidade	01
Realização da Festa do Tomate	A	Festa do Tomate	Unidade	01
Realização de Outros Eventos e Festas Comemorativas	A	Eventos realizados	Unidades	

[Handwritten signatures]